



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes Urbanísticas de Requalificação Urbana DIREQ 06/2024-SEI-GDF nº 00131-00000678/2023-19
DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

DIREQ 06/2024 – Intervenção Urbana na Praça 01, Setor Central – Gama

Processo SEI nº 00131-00000678/2023-19
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Gama
Endereço: Praça 01, Setor Central – Gama – RA II – RA GAMA

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIREQ 06/2024 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.2. Esta DIREQ 06/2024 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção urbana referente a implantação de Praça com mobiliário urbano e áreas de estacionamento com possível criação de novas unidades imobiliárias em área localizada na Praça 01, Setor Central - RA II/RA GAMA, fomentada no Processo SEI n.º 00131-00000678/2023-19, para inclusão da área restante da poligonal da Praça 01 do Setor Central em substituição à DIV 15/2023 que trata de elaboração de projeto de intervenção viária referente a implantação de estacionamento e praça em área pública localizada entre os Lotes 01, 05, 07 e 13 da Praça 01, Setor Central do Gama;

1.3. Este documento define: **Aspectos Gerais com a caracterização da área; Proposição de Intervenção: Diretrizes Gerais e Diretrizes Específicas;**

1.4. Os arquivos referentes a esta DIREQ 06/2024 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH –

2. Aspectos Gerais

2.1. Localização

2.1.1. A poligonal da área, objeto desta DIREQ 06/2024, localiza-se na Praça 01 do Setor Central do Gama. Estão inseridos nesta poligonal os *Lotes registrados 01, 05, 07, 09, 13 e 15*, com área aproximada de 62.750,00 m², conforme **Figura 01**;

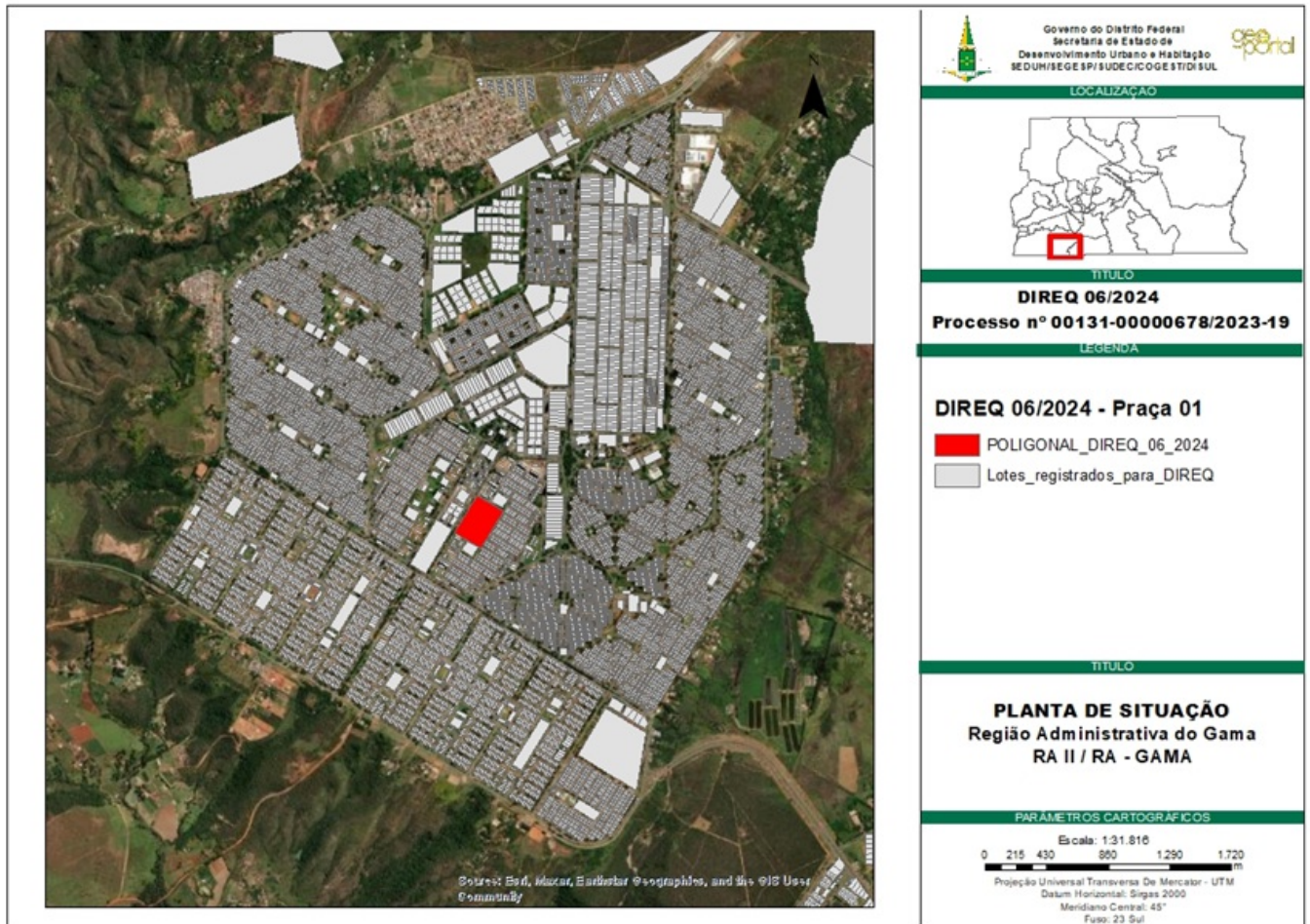


Figura 01: Localização da poligonal da área objeto da DIREQ 06/2024 no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II. Fonte: SUDEC/DISUL

2.2. Objetivo e Justificativas

2.2.1. Esta DIREQ 06/2024 tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Coordenação de Elaboração de Projetos - COPROJ, quanto a possibilidade de complementação da DIV 15/2023 com a inclusão da área restante da poligonal da Praça 01 do Setor Central do Gama;
- Urbanizar e qualificar a área pública e da paisagem urbana, objeto dos autos, através da implantação de Espaços de Convivência com calçadas acessíveis, projeto de paisagismo, mobiliário urbano, inserção de bolsão de estacionamento público, com possível criação de novas unidades imobiliárias;
- Desenvolver atividades de lazer e entretenimento;
- Incentivar a socialização, integração e o efeito de pertencimento dos moradores do entorno;
- Criar referenciais estéticos e simbólicos para a área central do Gama;

- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança e qualidade de vida para a população local e do entorno;

2.3. Histórico

2.3.1. Esta DIREQ 06/2023 teve início com o Processo n.º 00131-00000678/2023-19, no qual a SD Empreendimentos Praça Central Gama Ltda solicitava a participação no Programa Adote uma Praça em área localizada na Praça 01, em frente à Rodoviária do Gama, ao lado do Lote 13, “para a criação e manutenção de estacionamento com 179 vagas para veículos e 20 para motos”;

2.3.2. Esta DISUL/SUDEC elaborou Diretrizes de Intervenção Viária - DIV 15/2023 referente a implantação de estacionamento e praça com mobiliário urbano em *área pública localizada entre os Lotes 01, 05, 07 e 13 da Praça 01, Setor Central*, entendendo que o projeto deve possibilitar não só a criação de estacionamento, mas também a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar por considerar que a área é um espaço com característica de Praça, de convergência e centralidade;

2.3.3. Esta DIREQ 06/2023 está sendo elaborada em substituição à DIV 15/2023, para inclusão da área restante da poligonal da Praça 01 e abertura de vias com possível criação de novas unidades imobiliárias;

2.4. Ordenamento Urbanístico

2.4.1. Plano Diretor Local - PDL do Gama

2.4.1.1. A área de estudo é objeto dos Projetos Especiais de Urbanismo previstos na [Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006](#) que aprova o Plano Diretor Local do Gama – PDL, denominado como “*área para urbanização e tratamento paisagístico com possível criação de novas unidades imobiliárias*” (ANEXO I – Mapa 8 – Projetos Especiais) **Figura 02**;

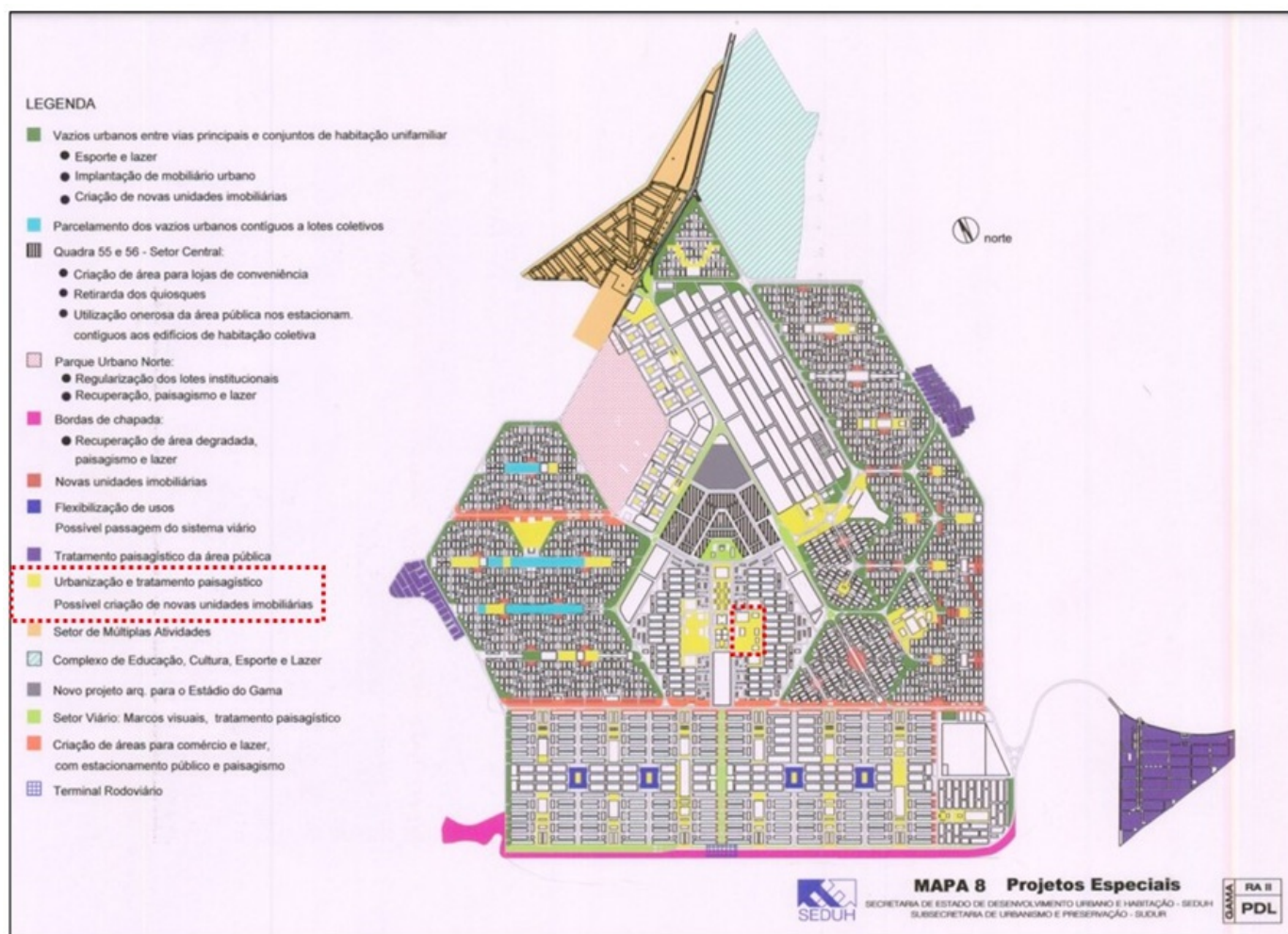


Figura 02: Mapa 08 - Projetos Especiais, indicação da área objeto dos autos, Setor Central do Gama – RA II.
Fonte: PDL Gama/GDF

2.4.1.2 O Plano Diretor Local do Gama – PDL, estabelece no art. 111, que as áreas das **Praças 1 e 2 do Setor Central**, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- Revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequada à função de centralidade;
- Reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

2.4.2. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

2.4.2.1. A área em estudo está inserida na Faixa de Média Densidade Demográfica (**Figura 03**), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

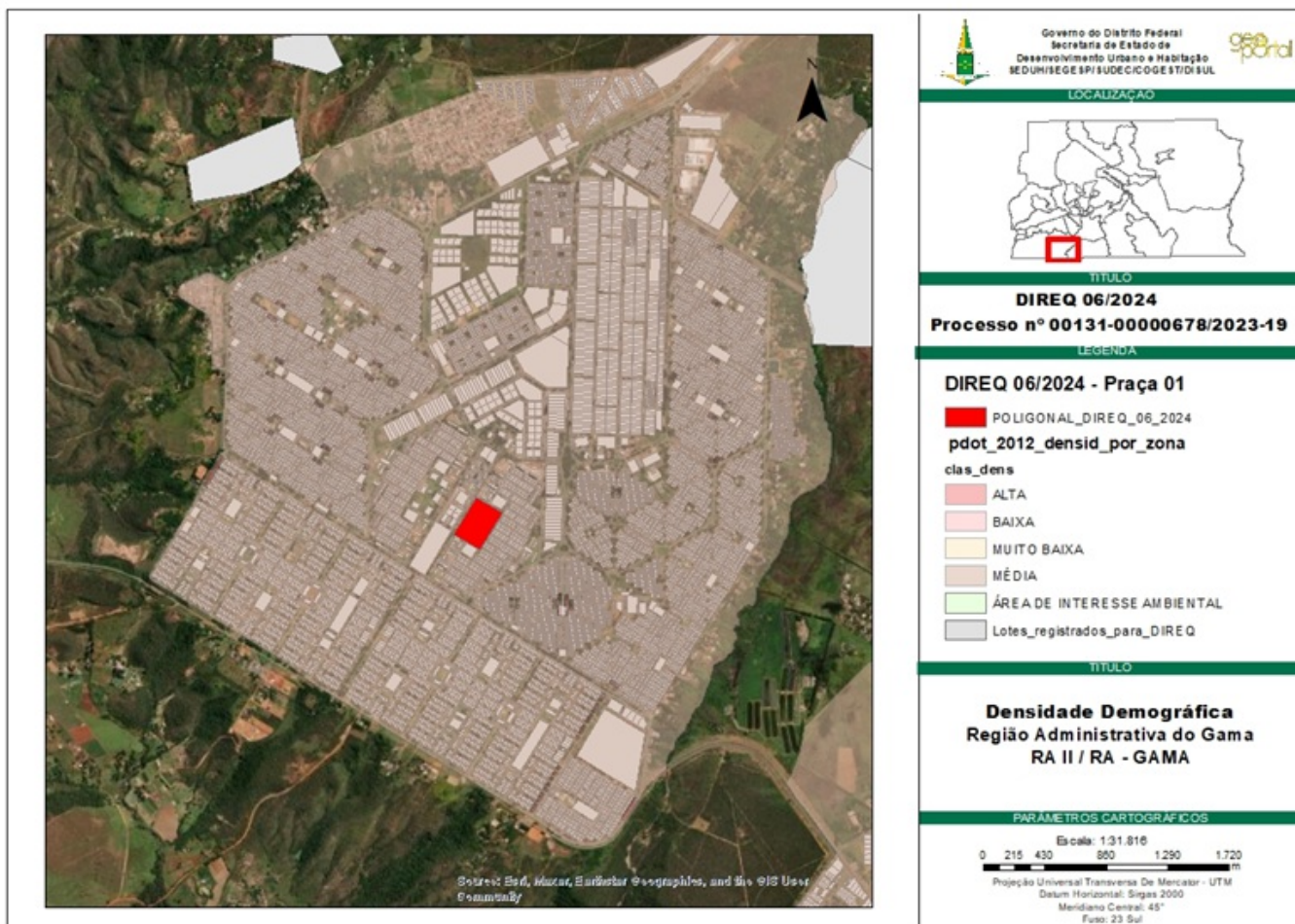


Figura 03: Área objeto da DIREQ 06/2024 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

2.4.3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

2.4.3.1. A área, objeto desta DIREQ 06/2024, encontra-se inserida na poligonal do Projeto de Urbanismo PR 57/1, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 04**

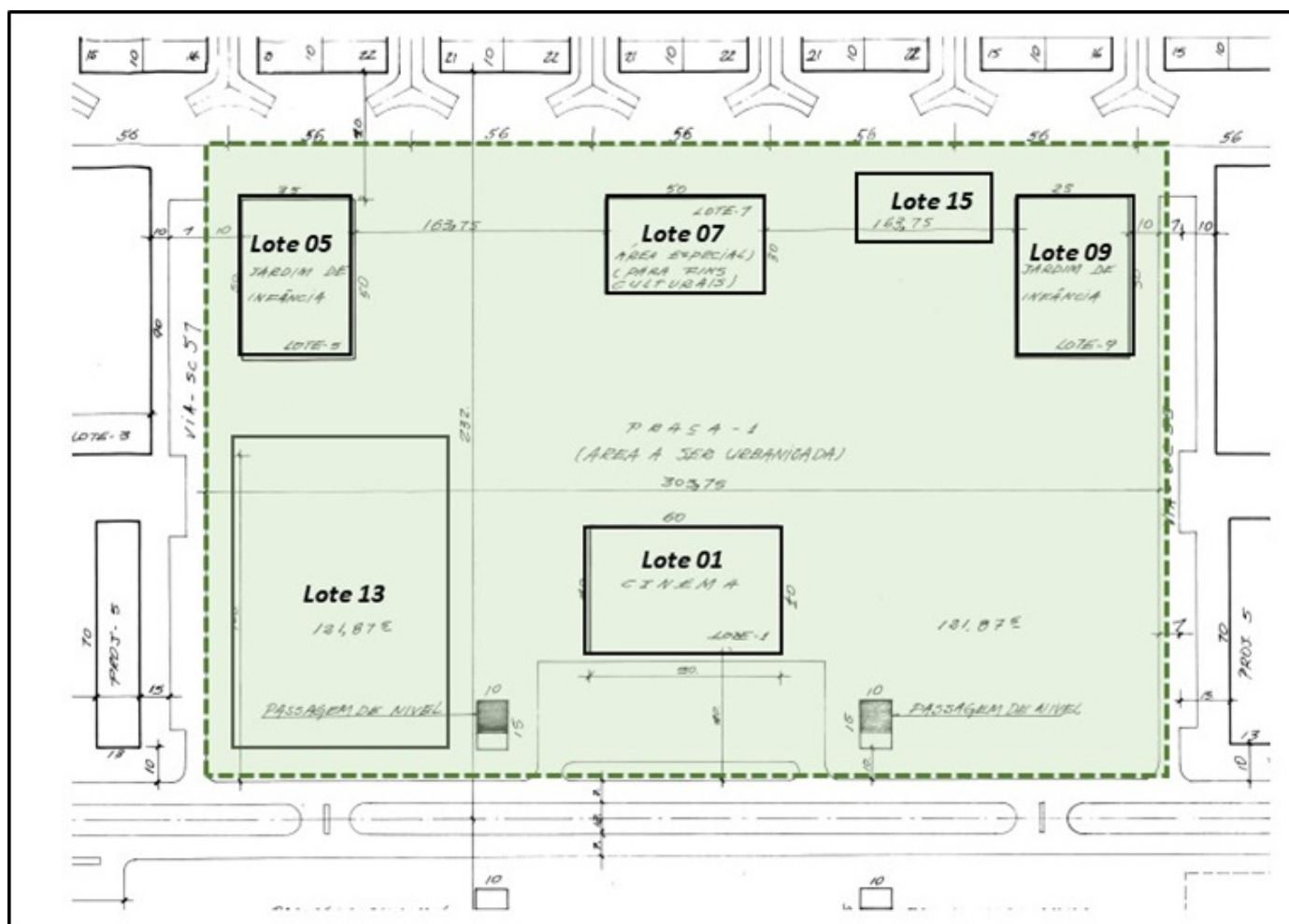


Figura 04: Recorte do Projeto de Urbanismo – PR 57/1, com a poligonal da área objeto dos autos, Praça 01, Setor Central do Gama. Fonte: Mapoteca/GDF

2.4.3.2. A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, conforme indicado na **Figura 05**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2, Inst, Inst EP, CSII 2 e CSIIR 2, onde são permitidos:

- RO 1, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico;
- RO 2, Residencial obrigatório na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;
- Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;
- Inst, Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;
- CSII 2, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial;
- CSIIR 2, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;

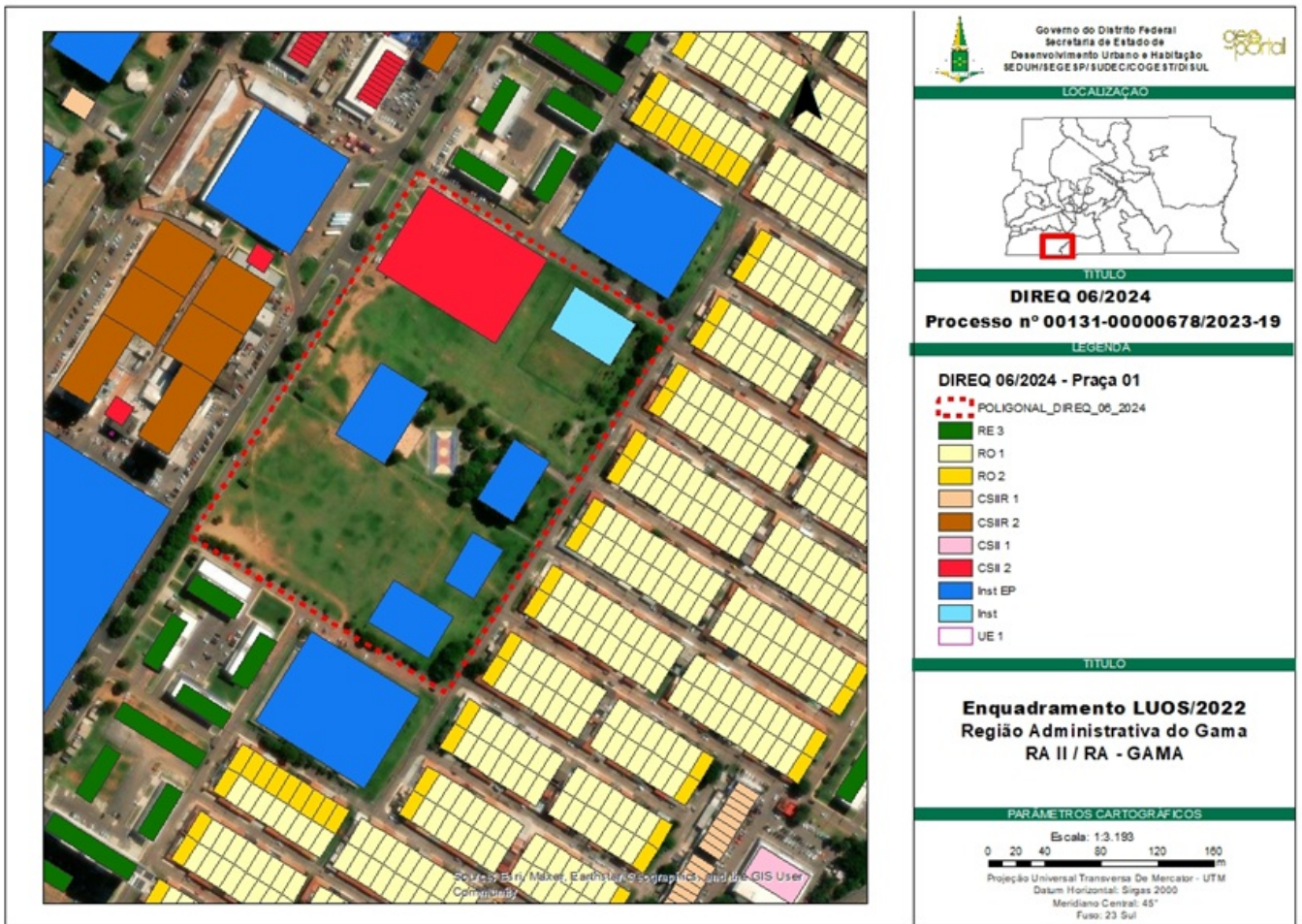


Figura 05: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: SITURB/SEDUH

2.4.3.3. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS; **(Figura 06)**

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
204	RO 1	as200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
205	RO 1	200*as900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
206	RO 2	as250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
207	RO 2	250*as400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 1
224	CSII 2	15000*as20000	2,00	3,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 2
228	Inst	250*as950	2,00	2,00	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
229	Inst	950*as3500	2,00	2,00	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permissão-tipo 2
230	Inst	15000*as80000	2,00	2,00	40	30	22,50	20,00	-	10,00	bilateral	-	-	ponto médio da edificação	permissão-tipo 1

Figura 06: Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte. Geoportal/SEDUH

2.5. Caracterização da poligonal da Área e do entorno **(Figura 07)**

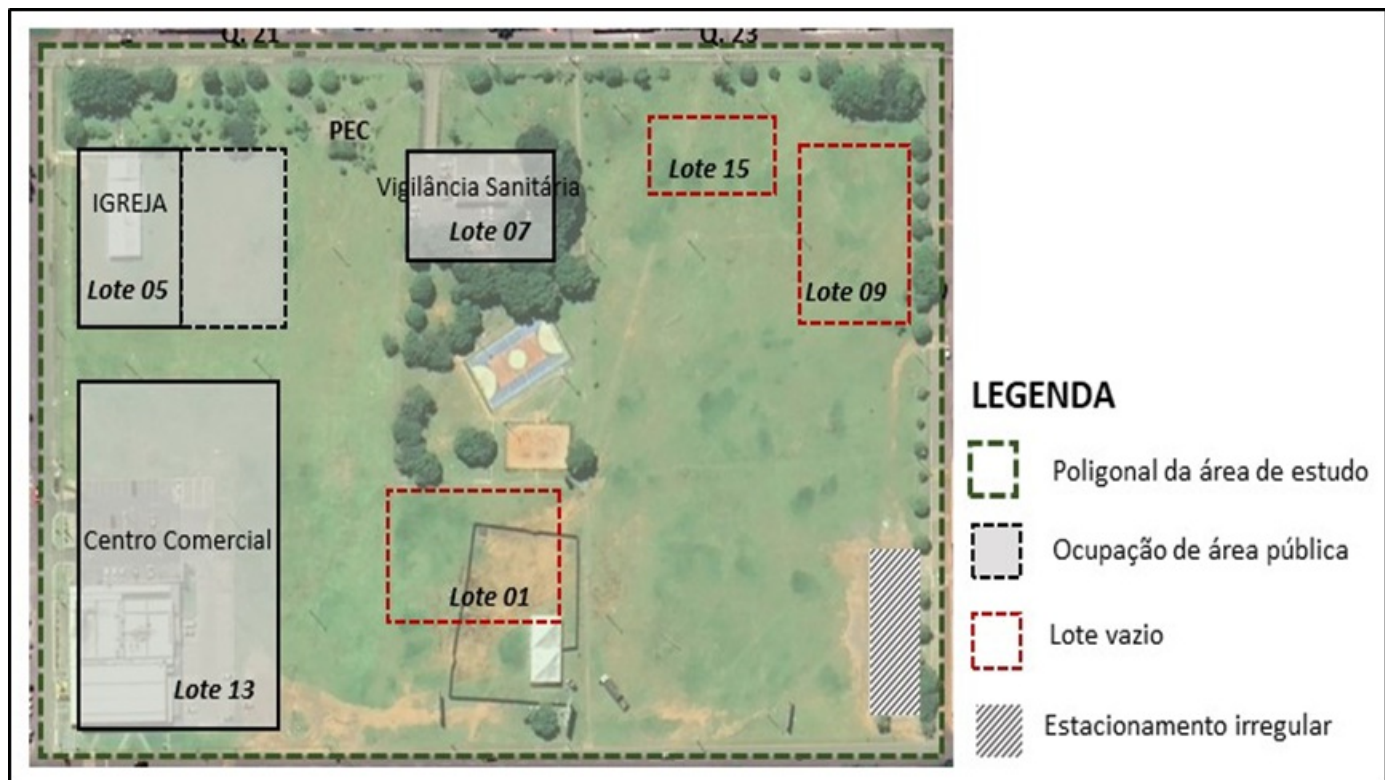


Figura 07: Caracterização da situação atual da área objeto dos autos. Fonte. Geoportal/SEDUH

2.5.1. A área, objeto desta DIREQ 06/2024, denominada Praça 01, é caracterizada como espaço de convergência e centralidade e apresenta-se com:

- Vegetação arbórea pontual localizada próxima à via local em frente ao conjunto “B” das Quadras residenciais 21 e 23 e no entorno da quadra poliesportiva e da quadra de vôlei de areia;
- Um (01) Ponto de Encontro Comunitário – PEC implantado em frente ao conjunto “B” da Quadra 21;
- Uma (01) quadra poliesportiva;
- Uma (01) quadra de vôlei de areia;
- Bancos em concreto próximos à quadra poliesportiva;
- Cercamento parcial de área pública contígua ao Lote 05 ocupado por entidade religiosa;
- Iluminação pública deficiente;
- Estacionamento irregular

3. Proposições de Intervenção

3.1. Diretrizes Gerais

- Transformar a área da Praça 01, objeto desta DIREQ 06/2024, em ponto de referência para a Região Administrativa do Gama, requalificando a área, renovando sua característica de espaço de convergência e centralidade;
- Garantir a identidade visual de Praça;
- As vias internas devem ter característica de vias compartilhadas – ZONA 30 de acordo com o [Decreto n.º 39.230, de 10 de julho de 2018](#);
- Nas vias compartilhadas o tráfego motorizado deve ser desencorajado e a interação social estimulada;

- Priorizar os modais de transporte não motorizados, tais como ciclistas e pedestres;
- Proporcionar rotas para o deslocamento de pedestres;
- O trânsito de bicicletas e de pedestres podem ocorrer de forma compartilhada com o de automóveis;
- Prever nos acessos às vias recursos físicos para redução da fluidez de automóveis;
- Garantir permeabilidade urbana e visual, promovendo maior sensação de segurança para os usuários;
- Priorizar a mobilidade ativa com a implantação de calçadas confortáveis e ciclovia;
- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- Distribuir os equipamentos de lazer, esporte e encontros em pontos equidistantes garantindo que não haja espaços subutilizados;
- Estimular os percursos entre os pontos de permanência, de esporte e lazer;
- Criar pontos nodais nos percursos que facilitem a orientação;
- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de (re) qualificar o espaço de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no [Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

3.2. Diretrizes Específicas

3.2.1. Proposta de Intervenção – (Figura 08)

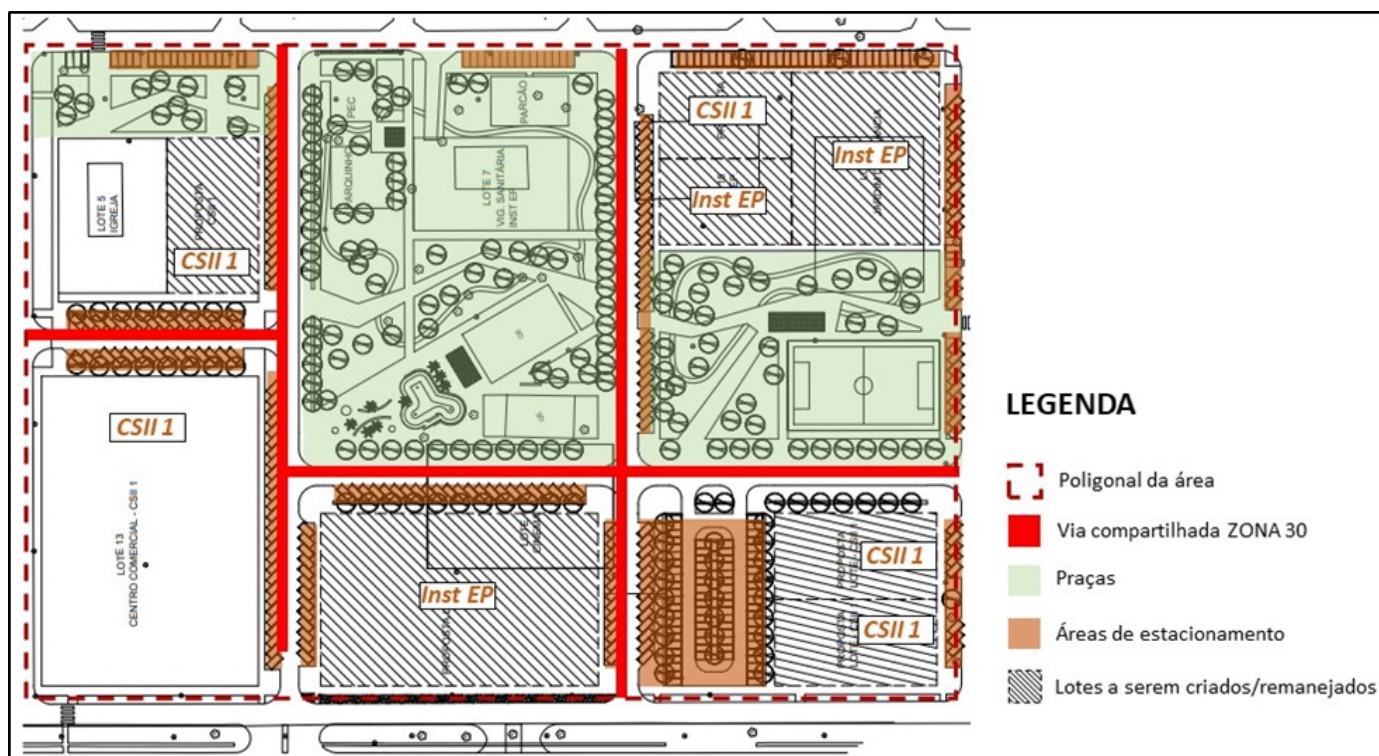


Figura 08: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIV 15/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades apontadas, implantação de paraciclos, pergolados para sombreamento, espaço Pet, Ponto de Encontro Comunitário (PEC), parquinho, dentre outros, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Adotar a continuidade do desenho urbano existente, considerando a nova configuração viária da área de estudo;
- Considerar a implementação de novas unidades imobiliárias de categoria CSII 1 e Inst EP; **(Figura 08)**
- Evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;
- Os novos endereços devem dar continuidade ao endereçamento dos lotes já registrados;
- Vedado o uso fachadas cegas voltadas para o logradouro público - entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, portanto são ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos e outros;
- Considerar as orientações constantes no [Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa](#), disponível para download no site desta Secretaria;
- Executar calçadas interligando todos os equipamentos da Área de Projeto, inclusive estacionamentos, com largura mínima de 2,00 m²;
- Promover a implantação de rotas de circulação com permeabilidade e alcance visual;
- Implantar bancos em concreto voltados para espaços circundantes e em torno de árvores;
- Considerar implantação de mesas e bancos com ergonomia adequada em áreas sombreadas;

- Considerar a implantação do mobiliário urbano em espaços contíguos aos ajardinamentos e próximos a elementos naturais;
- Considerar implantação de novas vagas de estacionamento na área de estudo ao longo das vias;
- Implantar novos equipamentos de Esporte, Lazer, Mobiliários Urbanos e Espaços de Convivência em conformidade com a Proposta de Intervenção;
- Requalificar e recuperar os equipamentos de esporte existentes;
- Instalação de posteamento para iluminação pública na escala do pedestre;
- Considerar as redes de drenagem existentes;
- Considerar a topografia da área;

3.2.2. Uso e Ocupação do Solo

3.2.2.1. Os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para os novos Lotes a serem inseridos nesta DIREQ 06/2024, devem estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022;

3.2.2.2. Os parâmetros de uso e ocupação dos Lotes a serem criados, UOS CSII 1, devem ser os constantes no ANEXO III – Quadro 1A – Parâmetros de Ocupação do Solo/Gama, definidos conforme a faixa de área: **Código 219** - UOS CSII 1; FX ÁREA $750 < a \leq 1000$; CFA B 2,00; CFA M 4,00; TX OCUP (%) 100; TX PERM (%) -; ALT MAX 15,50; MARQUISE -; COTA SOLEIRA ponto médio da testada frontal e SUBSOLO permitido-tipo 1, **Código 220** - UOS CSII 1; FX ÁREA $1900 < a \leq 2500$; CFA B 2,50; CFA M 3,00; TX OCUP (%) 80; TX PERM (%) 10; ALT MAX 15,50; MARQUISE -; COTA SOLEIRA ponto médio da testada frontal e SUBSOLO permitido-tipo 2, conforme **Figura 09**;

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
219	CSII 1	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
220	CSII 1	1900<a≤2500	2,50	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

Figura 09: Parcial do Quadro 1A: Parâmetros de Ocupação do Solo/Gama. Fonte: SUDEC/DISUL.

3.2.2.3. Os parâmetros para os Lotes Inst EP são os estabelecidos no artigo 11 da LC 948/2019;

3.2.3. Áreas Públicas

3.2.3.1. Atender ao que dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto aos bens públicos tornarem-se indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, à Legislação de Parcelamento do Solo e demais normas vigentes;

3.2.3.2. Deve ser indicada a destinação das áreas resultantes da desconstituição de lotes registrados em cartório;

3.2.3.3. As vias, as praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do poder público a partir do registro do parcelamento do solo, conforme disposto no artigo 22 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

3.2.3.4. Não são considerados Espaços Livres de Uso Público – ELUPs: as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros e os canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos

organizadores de vagas de estacionamento;

3.2.4. Diretrizes de Paisagismo

- Agregar qualidade paisagística;
- Implementar composição de cores e disposição de tipos vegetais;
- Proporcionar desenho paisagístico que favoreça a qualidade espacial;
- Implementar ajardinamento como elemento compositivo;
- Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento nos Espaços de Convivência;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

3.2.5. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Implementar vias compartilhadas – ZONA 30 de acordo com o [Decreto n.º 39.230, de 10 de julho de 2018](#), priorizando os modais de transporte não motorizados, tais como ciclistas e pedestres;
- Implementar novas áreas de estacionamento localizadas ao longo das Vias compartilhadas posicionadas a 45°, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Requalificar/recuperar as calçadas existentes e executar novas calçadas em todo perímetro e interior da Praça 01 com largura mínima de 1,50m;

- Garantir que os estacionamentos projetados contêm paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto;
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

3.2.6. Diretrizes de Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, parquinho, caixas de areia, quadra poliesportiva, dentre outros) adequados ao local;
- O mobiliário urbano a ser instalado deve permitir sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;
- A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

3.2.7. Diretrizes de Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área de projeto com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

3.2.8. Diretrizes de Sinalização:

- A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

4. Disposições Finais

- 4.1.** O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.** Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 4.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 4.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 4.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;
- 4.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

5. Legislação Pertinente

- 5.1.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 5.2.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 5.3.** DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 5.4.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;
- 5.5.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 5.6.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.
- 5.7.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.
- 5.8.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.
- 5.9.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- 5.10.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 5.11.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a

apresentação de Projetos de Urbanismo;

5.12. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

5.13. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

5.14. DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

5.15. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

5.16. DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

5.17. DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

5.18. BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

5.19. BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

5.20. BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

5.21. DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 39.230, de 10 de julho de 2018](#). Institui a Zona 30 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

6. Referências Bibliográficas

6.1. ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

6.2. ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

6.3. [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

6.4. Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura ciclovária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

6.5. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

6.6. Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul substituto(a)**, em 03/07/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação substituto(a)**, em 04/07/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 04/07/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145016304 código CRC= **0D8737DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br